



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 008/06.

Ibiúna, 03 de Fevereiro de 2006.

- LEIA-SE EM SESSÃO.
 - CÓPIAS AOS ED'S.
 - ÀS COMISSÕES.
- Ibiúna, 07/02/2006

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 008, desta data, e que tem por objetivo "Dar nova redação ao inciso II do artigo do artigo 3º, da Lei Municipal nº 189, de 09 de abril de 1992.."

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA.
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.
IBIÚNA/SP.

Secretaria Administrativa
Recebido: 06/02/2006



SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei nº 119/2006
Recebido em 06 de 02 de 2006
Prazo vence em de de
Recebido por



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ~~008~~ ^{119/2006}
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2006.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 02 DE 02 DE 2006
PRESIDENTE SECRETÁRIO

“Dá nova redação ao inciso II do artigo 3º da Lei Municipal nº 189, de 09 de abril de 1992”.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Ibiúna - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do artigo 3º da Lei 189, de 09 de abril de 1992, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º -

I -

II – *um representante e um suplente da Associação dos Moradores de Bairros do Município de Ibiúna*”.

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS
03 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2006.**


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 189,
DE 09 DE ABRIL DE 1992.

Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

SEISHI MIYAJI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º. - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde-CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde-SUS-, no âmbito municipal.

ARTIGO 2º. - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do CMS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formação de estratégias e no controle da execução da Política de Saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 189 - Fls. 02.

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e tipo de unidade prestadora de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar o seu Regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 3º. - O Conselho Municipal de Saúde, será presidido pelo Diretor da Divisão de Higiene e Saúde Pública e terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Divisão de Higiene e Saúde Pública;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde;

III - 01 (um) representante das demais divisões municipais;

IV - 01 (um) representante de entidades filantrópicas;

V - 01 (um) representante do conjunto das entidades de representação de outros profissionais da área de saúde;

VI - 01 (um) representante dos sindicatos patronais;

VII - 01 (um) representante da Associação Comercial;

VIII - 01 (um) representante de atendimento educacional e de saúde à criança deficiente.

§ 1º. - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º. - Será considerada como existente, para fins de participação do CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º. - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º. - O número de representantes de que trata o inciso V do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

ARTIGO 4º. - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 189 - Fls. 03.

§ 1º.- Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º.- O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente.

§ 3º.- Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

ARTIGO 5º.- O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a reuniões consecutivas ou reuniões intercaladas no período de 60 (sessenta) dias.

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da autoridade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 6º.- O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - O Presidente do CMS terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar ad referendum, do plenário.

VI - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

ARTIGO 7º.- A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 189 - Fl. 04.

I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

ARTIGO 9º. - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

PARÁGRAFO ÚNICO. - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

ARTIGO 10. - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

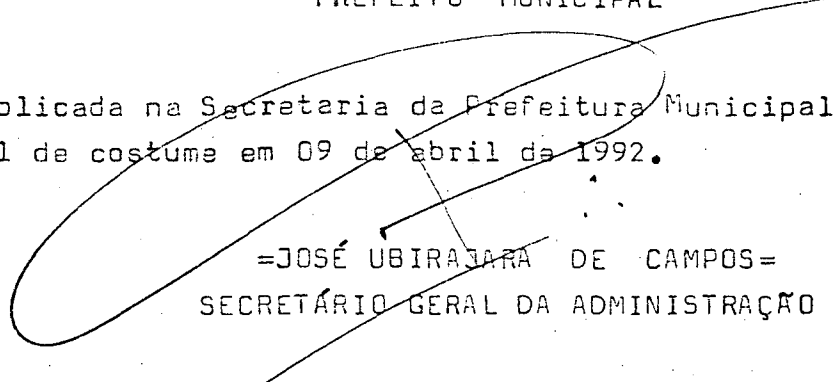
ARTIGO 11. - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 12. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1992.


SEISHI MIYAJI =
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 09 de abril de 1992.


= JOSÉ UBIRAJARA DE CAMPOS =
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 07 DE

07 DE 2006

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 06 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 116/2006 que "Dá nova nomenclatura das Escolas do Ensino Fundamental.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 06 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 117/2006 que "Dispõe sobre a denominação de uma Rua no Bairro Sorocamirim";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 06 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 118/2006 que "Dispõe sobre a denominação de uma Travessa no Bairro Ressaca.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 06 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 119/2006 que "Dá nova redação ao inciso II do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 189, de 09 de abril de 1992.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou na presente data o Projeto de Lei nº. 122/2006 que "Altera a Lei Municipal Complementar nº. 010, de 02 de fevereiro de 2005, e dá outras providências."

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou nesta data o Projeto de Resolução nº. 05/2006 que "Constitui Comissão Especial de Vereadores para representar a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna no 50º. Congresso Estadual de Município e dá outras providências".;

Considerando que a alteração na denominação das Escolas Municipais de Ensino Fundamental visa a integração da Educação Infantil e o Ensino Fundamental para funcionamento no mesmo prédio público;

Considerando que a denominação proposta a Rua no Bairro do Sorocamirim visa a localização e endereço exato dos moradores, bem como facilitar a instalação dos serviços públicos de água, luz e telefone;

Considerando que a denominação proposta a Travessa localizada no Bairro da Ressaca é de saudoso morador do Bairro de nosso município, pessoa idônea e honrada que sempre dedicou parte de sua vida em prol da sua Comunidade;

Considerando que a alteração da Lei nº. 189, de 09 de abril de 1992, visa incluir na composição do Conselho Municipal de Saúde um representante e um suplente da associação dos Moradores de Bairros do Município de Ibiúna.

Considerando a necessidade da criação dos cargos nas Secretarias da Educação, Finanças, Desenvolvimento Urbano, Esportes e Lazer, e Promoção Social para o efetivo funcionamento dos serviços públicos de acordo com a demanda de pessoal;

Considerando a necessidade de nomear Comissão Especial para que esta Casa de Leis seja representada em evento de suma importância aos anseios dos municípios, e a tramitação de documentação e inscrições no evento:

Valdecir Faria

Francisco de Assis

S
l;

S
ei
c

2.

[illegible]



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 119/2006

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JAMIL MARCICANO

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 06 de fevereiro passado, o Projeto de Lei nº. 119/2006 que "Dá nova redação ao inciso II do artigo 3º. da Lei nº. 189, de 09 de abril de 1992."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de alterar o inciso II do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 189, de 09 de abril de 1992, com a finalidade de incluir um representante e um suplente da Associação dos Moradores de Bairros do Município de Ibiúna na composição do Conselho Municipal de Saúde.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento.

As Comissões Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, quanto a suas competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois a modificação proposta visa incluir os representantes da Associação dos Moradores de Bairros do município de Ibiúna na composição do Conselho Municipal de Saúde, importantes segmentos da sociedade que terão direito a voto nas deliberações que envolvem a saúde dos munícipes.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,
EM 07 DE FEVEREIRO DE 2006.**

JAMIL MARCICANO

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CHARLES GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO

CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Segue fls. 02.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

COMISSÕES

Parecer Projeto de Lei nº. 119/2006 – fls. 02

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
VICE PRESIDENTE

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

FERNANDO VIEIRA BRANCO
VICE - PRESIDENTE

JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRO

VALDECIR FRIOLI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

DONIZETI LUZ CAMARGO
VICE - PRESIDENTE

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 116/2006

"Dá nova redação ao inciso II do artigo 3º. da Lei Municipal nº 189, de 09 de abril de 1992."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Ibiúna
- SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º - O inciso II do artigo 3º. da Lei nº. 189, de 09 de abril
de 1992, passa a ter a seguinte redação:-

Art. 3º.

I -

II - *Um representante e um suplente da Associação dos
Moradores de Bairros do Município de Ibiúna.*

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2006.**

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
1º SECRETÁRIO

JAIR ALVES DA SILVA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 32/2006

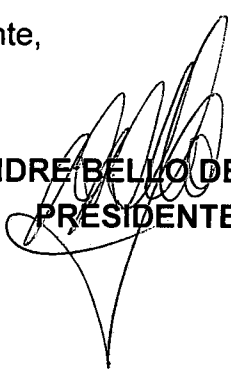
Ibiúna, 08 de fevereiro de 2006.

SENHOR PREFEITO:

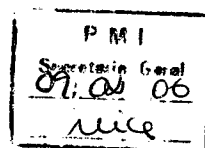
Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 116/2006**, referente ao Projeto de Lei nº. 008, nesta Casa tramitou com o nº. 119/2006, que “Dá nova redação ao inciso II do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 189, de 09 de abril de 1992.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 07 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 119/2006 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 06 de fevereiro de 2006 e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 07 passado; extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, onde recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por nove votos favoráveis e um contrário do Vereador Jamil Marcicano, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 119/2006 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, em face da aprovação do Projeto de Lei nº. 119/2006 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 116/2006, encaminhado através do Ofício GPC nº. 32/2006, da presente data.

Ibiúna, 08 de fevereiro de 2006.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo